



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/10**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 105.240/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à aquisição de painéis de visualização do tipo *video wall*, compostos por monitores de cristal líquido de borda fina, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação, testes, treinamento e garantia de funcionamento pelo período de cinquenta e seis meses.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente Pregão é a **aquisição de painéis de visualização do tipo *video wall*, compostos por monitores de cristal líquido de borda fina, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação, testes, treinamento e garantia de funcionamento pelo período de cinquenta e seis meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **1º/9/2010:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF, e pelo acesso ao sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

computadores Internet..

- 2.1.2. **2/9/2010:** a partir das 9h até às 18h do dia 14/9/2010: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **15/9/2010:** às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Pregoeiro somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante:
    - 4.1.1.1. forneceu, em caso de contrato encerrado, ou esteja fornecendo, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, painéis do tipo *vídeo wall*, compostos por pelo menos 9 (nove) monitores de cristal líquido de borda fina (igual ou inferior a oito milímetros);
    - 4.1.1.2. prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de instalação, configuração, ativação, testes e garantia de funcionamento de painéis do tipo *vídeo wall*, com pelo menos 9 (nove) monitores, compatíveis em características com o objeto desta licitação.
  - 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

#### **5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 deste edital) e documentação técnica (Título 3 do Anexo n. 1), sendo a apresentação dessa obrigatoria, configurados, preferencialmente, em documento



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação e/ou documentação técnica a que se refere este item do Edital, essa(s) poderá(ão) ser enviada(s) por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o Pregoeiro fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do Pregoeiro, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo **proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
  - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
  - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
    - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Se não ocorrer a hipótese prevista no item 6.7 deste Edital e for verificado empate nominal entre duas ou mais propostas após a fase de lances, será dada preferência à licitante que comprovar que os bens ou serviços foram desenvolvidos com tecnologia nacional e cumpriram com o processo produtivo básico, nos termos do art. 3º da Lei 8.248, de 1991.
  - 6.8.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.9. Após a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.10. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o Pregoeiro, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
  - 6.11.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital,
- 6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.14. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
  - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - d) prazo de entrega dos equipamentos de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato;
  - e) prazo de instalação, configuração, ativação e teste de funcionamento dos equipamentos de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do dia 10/01/2011, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1;
  - f) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) meses, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1;
  - g) prazo para apresentação do relatório a que faz menção o item 9.3 do Anexo n. 1 de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;
  - h) indicação do produto oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1, com a respectiva marca e o modelo;
    - h.1) a indicação de marca e modelo deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
  - i) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e global do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do material na Câmara dos Deputados, em Brasília;
    - i.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
  - j) declaração, integrante da proposta, de que conhece plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos serviços objeto desta licitação, observado o disposto no Título 10 do Anexo n. 1;
  - k) A proposta deverá conter de maneira clara e objetiva, sob pena de desclassificação, a lista de equipamentos sobressalentes de que trata o subitem 1.1 do objeto (Título 1 do Anexo n. 1).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.240/2010

### 8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o Pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

### 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço GLOBAL PARA O ITEM ÚNICO** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital e, se for o caso, do Título 4 do Anexo n. 1.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão pelo endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.
- 10.3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
- 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.
- 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido o disposto no Título 8 do Anexo n. 1.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

- 11.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão fiscalizador.
- 11.3. A contratada, quando da assinatura do contrato, indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
  - 11.3.1. A contratada deverá comunicar formalmente ao órgão fiscalizador qualquer substituição do preposto ou empregado a que se refere este item, durante a execução do contrato.
- 11.4. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
- 11.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
  - 11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.8. O prazo de entrega do objeto da licitação será o constante da proposta da Contratada, que não pode ser superior a sessenta dias, contados da data da assinatura do Contrato.
- 11.9. Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no Almoxarifado de Material Permanente da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 5, Lote 60, dentro do prazo estabelecido na proposta da contratada.
  - 11.9.1. A Câmara dos Deputados providenciará, sob supervisão da contratada, o transporte dos equipamentos do Almoxarifado de Material Permanente até o local de instalação, localizado no Edifício Principal do Edifício Sede da Câmara dos Deputados.
  - 11.9.2. Tendo abdicado da prerrogativa de supervisionar o transporte, na forma estabelecida no subitem anterior, a contratada não poderá imputar à Câmara dos Deputados responsabilidade por danos aos equipamentos durante o transporte, que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a instalação dos painéis



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.240/2010

- 11.10. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado no item anterior.
- 11.12. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.
- 11.13. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

## 12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará preliminarmente garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
  - 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
  - 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
  - 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
  - 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".
  - 12.1.5. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
  - 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
  - 12.1.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
  - 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no item 13.2 do Edital.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.<sup>º</sup> andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para resarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
- a) advertência, formalizada por escrito;
  - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
  - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo indicado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

- 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega dos equipamentos, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, de acordo com a seguinte tabela:
- | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1              | 0,1%            | 15             | 2,0%            | 29             | 5,7%            |
| 2              | 0,2%            | 16             | 2,2%            | 30             | 6,0%            |
| 3              | 0,3%            | 17             | 2,4%            | 31             | 6,4%            |
| 4              | 0,4%            | 18             | 2,6%            | 32             | 6,8%            |
| 5              | 0,5%            | 19             | 2,8%            | 33             | 7,2%            |
| 6              | 0,6%            | 20             | 3,0%            | 34             | 7,6%            |
| 7              | 0,7%            | 21             | 3,3%            | 35             | 8,0%            |
| 8              | 0,8%            | 22             | 3,6%            | 36             | 8,4%            |
| 9              | 0,9%            | 23             | 3,9%            | 37             | 8,8%            |
| 10             | 1,0%            | 24             | 4,2%            | 38             | 9,2%            |
| 11             | 1,2%            | 25             | 4,5%            | 39             | 9,6%            |
| 12             | 1,4%            | 26             | 4,8%            | 40             | 10,0%           |
| 13             | 1,6%            | 27             | 5,1%            |                |                 |
| 14             | 1,8%            | 28             | 5,4%            |                |                 |
- 13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 13.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
- 13.6. Findo o prazo fixado, sem que a Contratada tenha entregado os equipamentos, além da multa prevista no item 13.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar os equipamentos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

fora das especificações e não os substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

- 13.8. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do subitem não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.
- 13.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.11. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 13.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.9 deste Edital.

#### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento dos equipamentos entregues e dos serviços de instalação, configuração, ativação, teste de funcionamento e treinamento prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
  - 14.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
  - 14.1.2. O pagamento dos equipamentos entregues e dos serviços prestados será feito da seguinte forma:
    - a) 90% (noventa por cento) do valor correspondente ao subitem 1.1 do objeto (Título 1 do Anexo n. 1) após entrega do material e atestação do aceite na nota fiscal;
      - a.1) o ateste da nota fiscal estará condicionado à montagem, pela contratada, de um protótipo, composto por no mínimo quatro monitores e demais acessórios necessários à demonstração de todas as características e funcionalidades do painel, de acordo com as especificações do Edital;
    - b) 10% (dez por cento) do valor correspondente ao subitem 1.1 do objeto (Título 1 do Anexo n. 1), juntamente com o valor correspondente ao subitem



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

1.2 do objeto, após aceite definitivo dos serviços de instalação, configuração, ativação, testes e treinamento.

14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **15. DA DOTAÇÃO**

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Serviços de Suporte Técnico em Garantia;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**ANEXO N. 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/10**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**ITEM ÚNICO:** Aquisição de painéis de visualização do tipo *video wall*, compostos por monitores de cristal líquido de borda fina, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação, testes, treinamento e garantia de funcionamento pelo período de cinquenta e seis meses, de acordo com as quantidades e especificações a seguir descritas:

**Subitem 1.1 PAINEL DE VISUALIZAÇÃO**

**CARACTERÍSTICAS DO PAINEL:**

- composto por 25 (vinte e cinco) monitores de cristal líquido (LCD) profissionais, na disposição de 5 x 5;
- borda total entre quaisquer dois monitores adjacentes, medida de pixel a pixel de no máximo 8 mm, tanto na horizontal quanto na vertical;
- possibilidade de substituição simplificada de qualquer monitor individual, sem o desmonte do painel como um todo, por meio de mecanismo de movimentação composto por sistema basculante ou deslizante;
- possibilidade de fixação em superfície plana ou circular côncava, com raio de curvatura de 10 m, sem comprometimento da dimensão máxima da borda ou do mecanismo de movimentação;
- possibilidade de instalação em parede côncava, independentemente de apoios no piso ou no teto;
- espessura de no máximo 35 cm, medida entre a tela e a superfície de fixação, ou seja, incluindo o monitor, o suporte de fixação e os espaços necessários para ventilação e passagem de cabos de alimentação, vídeo e controle;
- controle de todas as características configuráveis por meio de software específico, incluindo necessariamente o diagnóstico do estado de operação dos monitores, a possibilidade de ligar e desligar os equipamentos e o controle de cor, contraste e brilho, individualmente ou de todos os monitores em conjunto;
- tensão de alimentação de 100-230 VAC, 60 Hz.

**CARACTERÍSTICAS DOS MONITORES:**

- dimensão nominal de 46";
- taxa de aspecto de 16:9;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

- resolução nativa WXGA – 1366 x 768, com frequência de atualização de 60 Hz;
- profundidade de cor de no mínimo 8 bits por cor, totalizando 24 bits;
- tecnologia de fabricação do tipo VA (*vertical alignment*) ou IPS (*in-plane switching*);
- ângulo de visão horizontal e vertical de no mínimo 178°;
- brilho máximo de no mínimo 700 cd/m<sup>2</sup>;
- contraste típico de no mínimo 3000:1;
- no mínimo 1 (uma) entrada de vídeo digital RGB com conector padrão DVI-D ou, opcionalmente DVI-I ou HDMI, com os adaptadores necessários à perfeita interligação;
- interface de controle serial ou *Ethernet*;
- possibilidade de desativação por meio de chave liga-desliga ou do sistema de controle, de qualquer interface de comunicação sem fio disponível, incluindo entrada para controle remoto infravermelho, de modo a evitar interferências indevidas no funcionamento dos equipamentos;
- total compatibilidade funcional com processadores de imagens marca DATAPATH, modelo IPC1, com placas de vídeo IH4 Pro e saídas de vídeo do tipo DVI-D;
- *video scaler* interno, com capacidade de ajuste do sinal de vídeo proveniente dos processadores de imagens para preencher a totalidade da tela, sem que haja perda de informação;
- possibilidade de funcionamento em regime de operação contínuo;
- vida útil operacional do sistema de retroiluminação de no mínimo 50.000h.

**ACESSÓRIOS:**

- software para controle remoto das propriedades individuais de cada monitor e de todos os monitores em conjunto compatível com sistema operacional *Windows* e hardware padrão IBM-PC (com interface *Ethernet* 100BaseTX e RS-232), para instalação em computador da Câmara dos Deputados;
- todos os dispositivos de interconexão necessários à interligação do computador fornecido pela Câmara dos Deputados aos monitores que compõem os dois painéis de visualização, tais como comutadores *Ethernet* ou conversores RS-232 para RS-485, de modo a permitir o controle de cada monitor individualmente e de todos os monitores em conjunto;
- demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos painéis, ou seja, ao completo atendimento das especificações técnicas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**SOBRESSALENTES:**

- conjunto de equipamentos sobressalentes correspondentes a 20% dos quantitativos mínimos de cada um dos itens necessários ao atendimento das especificações, composto por monitores, fontes de alimentação, unidades de controle e demais componentes necessários ao funcionamento do painel.

**GARANTIA MÍNIMA:**

- o prazo de garantia dos equipamentos será de 56 (cinquenta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 2

**Subitem 1.2 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO**

**DESCRÍÇÃO:**

- serviço de instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema de painéis de visualização do Plenário da Câmara dos Deputados, além de treinamento técnico-operacional.

**GARANTIA MÍNIMA:**

- O prazo de garantia do serviço não poderá ser inferior a 56 (cinquenta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**2. DAS EXIGÊNCIAS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS**

- 2.1. **Todos** os equipamentos objeto deste certame deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues acompanhados, obrigatoriamente, de manuais de operação e de manutenção completos, preferencialmente no idioma português ou, alternativamente, no inglês.
- 2.2. Os modelos de equipamentos oferecidos deverão estar em linha de produção na data de abertura das propostas.
- 2.3. Serão considerados como fora de produção os equipamentos que estejam descontinuados pelo fabricante ou que tenham sido produzidos especificamente para atender às exigências deste Edital.

**3. DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

- 3.1. A licitante deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.
  - 3.1.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante poderá ser aceita, a critério do Pregoeiro, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.240/2010

- 3.2. Para operacionalização da análise das propostas, a licitante indicará as páginas dos documentos apresentados que comprovem o cumprimento das especificações exigidas no Edital.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 4.1. A licitante autora do menor preço apresentará amostra do monitor de cristal líquido oferecido.
- 4.2. A licitante terá o prazo de dez dias úteis, a contar de sua intimação pelo Pregoeiro, para apresentar amostra do produto oferecido.
- 4.2.1. O local de entrega da amostra será comunicado, por via eletrônica, pelo Pregoeiro.
- 4.3. A amostra deverá conter identificação da licitante, modalidade e número da licitação.
- 4.4. O monitor fornecido deverá ser acompanhado por todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento como equipamento independente, conforme as condições estabelecidas pelas especificações, bem como cabos DVI-D que permitam a sua conexão ao processador de imagens *Datapath*.
- 4.5. O prazo para retirada das amostras não aceitas será de até quinze dias após adjudicação.
- 4.5.1. A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente às amostras não retiradas no prazo indicado neste item.
- 4.6. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, da conformidade da amostra apresentada pela referida licitante com as especificações técnicas descritas no objeto da presente licitação.

### 5. DA ANÁLISE DA AMOSTRA

- 5.1. As características do monitor serão avaliadas com o intuito de garantir a total compatibilidade do equipamento ofertado com as especificações.
- 5.2. A compatibilidade do monitor com o processador de imagens será também avaliada.
- 5.3. Faculta-se à licitante acompanhar os testes de conformidade com as especificações.
- 5.3.1. Por ocasião da realização dos testes necessários serão informados o dia, a hora e o local de seu início.
- 5.4. A aprovação da amostra não isenta a contratada da apresentação do relatório de compatibilidade, conforme Título 9 deste anexo, nem elimina as demais responsabilidades estabelecidas pelo Edital ou por seus anexos.

### 6. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTES

- 6.1. O prazo para entrega de todos os equipamentos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 6.3. O local de entrega dos equipamentos é o Almoxarifado de Material Permanente da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento.
- 6.4. A instalação dos equipamentos será realizada necessariamente no período de recesso das atividades legislativas, tendo início em 10/01/2011 (dez de janeiro de dois mil e onze).
- 6.5. O prazo para instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, encerrando-se, portanto, no dia 21/01/2010 (vinte e um de janeiro de dois mil e onze).
- 6.6. A Câmara dos Deputados fornecerá a infra-estrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, incluindo as superfícies para fixação e os pontos de alimentação elétrica.
- 6.7. O atraso na execução dos serviços de instalação, se comprovada a responsabilidade da contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no item 6.5 deste Anexo.
- 6.8. Todos os procedimentos técnicos adotados pela contratada durante a instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos painéis de visualização fornecidos deverão observar as orientações dos fabricantes, além de outras estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 6.9. A fixação dos monitores deve acompanhar, obrigatoriamente, a curvatura da superfície de instalação, ou seja, a forma de um arco circular.
- 6.10. Deverá ser fornecido todo o cabeamento necessário ao funcionamento do sistema, incluindo cabos elétricos para alimentação de todos os módulos, cabos de controle e cabos de vídeo para conexão dos monitores aos processadores de imagens, que serão instalados em espaços adequados, localizados imediatamente atrás dos painéis de visualização.
- 6.11. Todos os cabos fornecidos devem ser devidamente conectorizados, sendo que os cabos de vídeo devem dispor de conectores DVI-D para ligação aos processadores de imagens e conectores adequados nas extremidades conectadas aos monitores, dependendo do tipo de entrada disponível.
- 6.12. Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como: cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, parafusos, dentre outros, serão fornecidos pela contratada.
- 6.13. Todos os serviços necessários à instalação dos equipamentos e dispositivos que integram o sistema de painéis de visualização fornecido, nos termos deste Anexo, serão executados pela contratada.
- 6.14. Concluída a instalação física dos equipamentos, a contratada deverá executar os procedimentos de configuração e ativação dos painéis e sua interligação aos processadores de imagens existentes e ao computador que executa o sistema de controle.
- 6.15. Por fim, devem ser realizados, pela contratada, todos os testes necessários à comprovação do funcionamento dos equipamentos e à comprovação do atendimento de todas as condições estabelecidas pelas especificações técnicas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.240/2010

6.16. A emissão do termo de recebimento definitivo está vinculada à conclusão dos testes e à aprovação, pela Câmara dos Deputados, dos resultados obtidos.

6.16.1. O perfeito alinhamento entre os cubos de projeção, tanto na horizontal quanto na vertical, é condição essencial para emissão do termo de recebimento definitivo.

## 7. DOS TERMOS DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento, dentre outras exigências, ficará condicionado à apresentação e análise dos seguintes documentos:

- a) relatório de compatibilidade e condições de instalação disciplinado no Título 9 deste anexo;
- b) termo de recebimento definitivo, emitido pela Câmara dos Deputados.

7.2. A contratada deverá proceder à interligação de todos os equipamentos, promover todos os ajustes necessários e realizar testes de funcionamento, demonstrando o atendimento de todas as funcionalidades previstas no edital.

7.3. Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pela Câmara dos Deputados serão comunicadas por escrito à contratada, que deverá saná-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação.

7.4. Sanadas as pendências, a contratada deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto neste Título.

## 8. DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos equipamentos e serviços, que não poderá ser inferior a **56 (cinquenta e seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, a contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto no Anexo n. 2 do Edital.

## 9. DO RELATÓRIO DE COMPATIBILIDADE E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

9.1. A contratada deverá analisar as condições técnicas necessárias para que os painéis de visualização a serem fornecidos possam operar em conjunto com os processadores de imagens marca *Datapath*, modelo IPC1, já em uso pela Câmara dos Deputados, que contam com placas de vídeo IH4 Pro e saídas de vídeo do tipo DVI-D, de modo a garantir a sua total interoperabilidade e a perfeita exibição das imagens por eles geradas.

9.2. A contratada deverá, ainda, analisar as condições para instalação física dos painéis no Plenário da Câmara dos Deputados, observando, entre outros problemas que julgar necessários, a fixação dos painéis em superfície circular côncava, a impossibilidade de utilização de apoios no piso ou no teto, a possibilidade de substituição simplificada dos monitores dadas essas condições, por meio de sistema basculante ou deslizante e a adequação do sistema de fornecimento de energia elétrica ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.240/2010

- 9.3. Como produto destas análises, deverá ser emitido, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, relatório técnico que apresentará a solução proposta, que indicará quais providências serão adotadas para que os painéis de visualização fornecidos possam operar em conjunto com os processadores de imagens existentes e possam ser instalados nas condições específicas encontradas no Plenário da Câmara dos Deputados.
- 9.4. O referido relatório deverá ser analisado pela equipe técnica da Câmara dos Deputados em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Caso o relatório não seja aprovado, a contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do parecer, um novo relatório para análise.
- 9.5. A entrega e aceite do referido relatório são condições imprescindíveis para o prosseguimento da instalação e do recebimento dos painéis de visualização a serem fornecidos.

## 10. DA VISTORIA

- 10.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão instalados os painéis de visualização para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas e fazer a declaração de que trata a alínea "j" do item 7.2 do Edital.
- 10.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio do telefone (61) 3216-3800.
- 10.3. Tendo abdicado da prerrogativa estabelecida no subitem anterior, a contratada não poderá alegar desconhecimento de quaisquer dificuldades de natureza técnica que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a instalação dos equipamentos.

## 11. DO TREINAMENTO

- 11.1. A capacitação na utilização dos painéis de visualização consistirá de três atividades:
  - a) apresentação das funcionalidades do sistema;
  - b) treinamento técnico e operacional;
  - c) operação assistida.
- 11.2. As atividades de capacitação serão agendadas pela Câmara dos Deputados e deverão iniciar em até 2 (dois) dias úteis contados do término dos procedimentos de instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos.
- 11.3. Toda a capacitação, em suas três atividades, deverá ser apresentada e ministrada em língua portuguesa.
- 11.4. A conclusão da capacitação, em suas três atividades, é pré-requisito à concessão do aceite definitivo do sistema.
- 11.5. A apresentação das funcionalidades do sistema consiste de uma apresentação de, no mínimo, 2 (duas) horas das funcionalidades dos componentes de *software* e *hardware* que compõem o sistema de painéis de visualização e que deverão ser operados pelos técnicos da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

- 11.6. O treinamento técnico e operacional será exigido para todos os equipamentos, dispositivos e softwares que compõem os painéis de visualização e deverá ter duração de, no mínimo, 10 (dez) horas.
- 11.7. O instrutor deverá ser habilitado pelo fabricante dos painéis de visualização, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos tanto de instalação e configuração quanto de resolução de problemas.
- 11.8. A contratada deverá apresentar declaração ou documento similar com a comprovação da habilitação do instrutor.
- 11.9. O treinamento deverá ter início apenas com a comprovação da habilitação do instrutor.
- 11.10. O treinamento será realizado nas dependências da Câmara dos Deputados em Brasília-DF.
- 11.11. O treinamento será ministrado para até 6 (seis) técnicos, em turma única, e deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos e softwares que compõem os painéis de visualização, além da substituição dos monitores e outros componentes defeituosos.
- 11.12. A contratada deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.
- 11.13. As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados, devendo a contratada indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.
- 11.14. A avaliação do treinamento e do instrutor será feita por meio de aplicação do questionário a seguir:

---

**Questionário de Avaliação de Curso**

Curso:

Período:

Instrutor:

Participante:

Marque com “X” a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação.

Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Segurança e domínio do conteúdo										
Clareza na exposição de idéias										
Capacidade de planejar e utilizar o tempo										
Condução lógica do programa										



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

Sobre o Curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo										
Carga horária										
Material didático										
Grau de aprendizado										

11.15. O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação do curso seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados. A Câmara dos Deputados definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.

11.16. Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados, o instrutor deverá ser substituído, devendo ser reposto todo o conteúdo do curso.

11.17. Para avaliação será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

- média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações)/(número de alunos);
- média de avaliação do curso = (somatório das pontuações)/(número de alunos).

11.18. A contratada deverá, a partir do primeiro dia útil após o término do treinamento técnico e operacional, manter nas dependências da Câmara dos Deputados, por um período de 2 (dois) dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h, um técnico para acompanhamento da utilização dos painéis de visualização, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

## **12. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do edifício Anexo n. I, que indicará servidor responsável pelos atos de fiscalização do Contrato.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**ANEXO N. 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/10**

**SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM GARANTIA**

**1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

1.1. A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, a expensas da contratada.

1.2. A manutenção corretiva será realizada durante o período de garantia, a qualquer tempo, mediante solicitação, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

1.3. Durante o prazo de garantia, a Câmara dos Deputados substituirá imediatamente o equipamento que vier a apresentar defeito por um sobressalente e comunicará a contratada, que deverá retirar o dispositivo defeituoso para realização da manutenção em suas próprias instalações.

1.4. A contratada deverá reparar ou substituir por outro de mesma marca e modelo, para primeiro uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação feita pelo órgão fiscalizador, o equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia.

1.5. O prazo estabelecido no item anterior inclui todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, transporte, reparo ou substituição e devolução dos equipamentos à Câmara dos Deputados.

1.6. Na hipótese prevista no item 1.4 deste Anexo, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente oferecido, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares, sem prejuízo do prazo ali estabelecido.

1.7. É de responsabilidade da contratada a retirada, as suas expensas, das dependências da Câmara dos Deputados, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo do prazo estabelecido no item 1.4 deste Anexo.

1.7.1. Uma vez recebida a comunicação para reparo, a contratada deverá fornecer ao órgão fiscalizador, previamente à retirada dos equipamentos, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para a tarefa.

1.7.2. A retirada dos equipamentos para manutenção está condicionada à apresentação dos dados referidos no subitem anterior.

1.8. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

2.1. A manutenção preventiva consiste na série de procedimentos destinados a conservar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, evitando a ocorrência de falhas e aumentando a vida útil dos painéis.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela contratada, sem ônus para a Câmara dos Deputados, mediante prévio agendamento com o órgão fiscalizador.

2.2.1. A obrigação da contratada, com relação à prestação de serviço de manutenção preventiva, restringe-se às recomendações contidas nos manuais técnicos.

2.3. Em caso de retirada do equipamento, peça ou componente para reparo, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, solicitada pelo órgão fiscalizador, a ser concedida a funcionário da Contrata, formalmente.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**ANEXO N. 3**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/10**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/10**

**OBJETO:** Aquisição de painéis de visualização do tipo *video wall*, compostos por monitores de cristal líquido de borda fina, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação, testes, treinamento e garantia de funcionamento pelo período de cinquenta e seis meses.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

À

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA/ MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	<b>PAINÉIS DE VISUALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO</b>					
1.1	PAINEL DE VISUALIZAÇÃO	DE	U	2		
1.2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO	SV		1		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO R\$</b>						*Ver Obs.
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXtenso:</b>						

**\*OBS:** O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “f” do item 7.2 do Edital).

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO A QUE FAZ MENÇÃO O ITEM 9.3 DO ANEXO N. 1:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias úteis (observar o disposto no item 9.3 do Anexo n. 1 do Edital).

**PRAZO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS:** DE ACORDO COM O DISPOSTO NO TÍTULO 6 DO ANEXO N. 1.

**II – DECLARAÇÕES:**

Declaramos que os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que anexamos catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

Declaramos que conhecemos plenamente a natureza, a área e as condições de execução dos serviços objeto desta licitação.

**III – LISTA DE EQUIPAMENTOS SOBRESSALENTES (observar o disposto na alínea “k” do item 7.2 do Edital):**


Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME  
DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 31 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.240/2010

**ANEXO N. 4**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/10**

**CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA**

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the URL <https://compras.camara.gov.br>. The page title is "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS". A form titled "Item : 1" is displayed. It includes a text input field labeled "Entre com a proposta (R\$):" and two checkboxes for accepting regulations and being a microenterprise. At the bottom are "ENVIAR PROPOSTA" and "DESISTIR" buttons.

**Informações para o item:**

Informe o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item único.  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**

Exemplos:  
a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**  
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

**É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.**

**Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".**

**Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.**

Brasília, 31 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**ANEXO N. 5**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/10**

**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, serão atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

<b>DEIXAR DE</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1. concluir os procedimentos de instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos no prazo indicado no item 6.5 do Anexo n. 1, por dia de atraso		1,0%
2. sanar as irregularidades e deficiências no prazo indicado no item 7.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso		0,5%
3. apresentar o relatório de compatibilidade, conforme item 9.3 do Anexo n. 1, por dia de atraso		0,1%
4. apresentar o novo relatório de compatibilidade, conforme item 9.4 do Anexo n. 1, por dia de atraso		0,1%
5. cumprir o prazo estabelecido no item 1.4 do Anexo n. 2 para reparação ou substituição dos equipamentos, por dia de atraso		0,1%
6. comunicar alterações dos dados, conforme item 11.2.1 do Edital, por ocorrência		0,01%
7. atender o disposto no item 11.7 do Edital, por ocorrência		0,50%
8. atender o disposto no item 11.18 do Anexo n. 1		0,50%
9. cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não estabelecidas nesta Tabela de Multas, por ocorrência		0,05%

Brasília, 31 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**ANEXO N. 6**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/10**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>ÚNICO</b>	<b>PAINÉIS DE VISUALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO</b>				
1.1	PAINEL DE VISUALIZAÇÃO	U	2	976.374,90	1.952.749,80
1.2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO	SV	1	202.209,33	202.209,33
<b>PREÇO GLOBAL DA LICITAÇÃO R\$</b>					<b>2.154.959,13</b>

Brasília, 31 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**ANEXO N. 7**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 175/10**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. (MINUTA)**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE VISUALIZAÇÃO DO TIPO VIDEO WALL, COMPOSTOS POR MONITORES DE CRISTAL LÍQUIDO DE BORDA FINA, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 175/10, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de painéis de visualização do tipo video wall, composto por monitores de cristal líquido de borda fina, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação, testes, treinamento e garantia de funcionamento pelo período de 56 (cinquenta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

**Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:**

- a) EDITAL e seus Anexos;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

- b) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/10;
- c) Ata a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 175/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS**

Os serviços relacionados à entrega, instalação, configuração, ativação e aos testes dos equipamentos objeto deste Contrato deverão seguir o disposto nos Títulos 6 e 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo para entrega de todos equipamentos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, trecho 5, Lote 60, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – Os equipamentos deverão ser entregues em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE providenciará, sob supervisão da CONTRATADA, o transporte dos equipamentos do Almoxarifado de Material Permanente até o local de instalação, localizado no Edifício Principal do Edifício Sede da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sexto – Tendo abdicado da prerrogativa de supervisionar o transporte, na forma estabelecida no parágrafo anterior, a CONTRATADA não poderá imputar à CONTRATANTE responsabilidade por danos aos equipamentos durante o transporte, que venham a impossibilitar, total ou parcialmente, a instalação dos painéis

Parágrafo sétimo – A instalação dos equipamentos será realizada necessariamente no período de recesso das atividades legislativas, tendo início em 10/01/2011 (dez de janeiro de dois mil e onze).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

Parágrafo oitavo – O prazo para instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos será de 10 (dez) dias úteis, encerrando-se, portanto, no dia 21/01/2010 (vinte e um de janeiro de dois mil e onze).

Parágrafo nono – A CONTRATANTE fornecerá a infra-estrutura mínima necessária à instalação dos equipamentos, incluindo as superfícies para fixação e os pontos de alimentação elétrica.

Parágrafo décimo – O atraso na execução dos serviços de instalação, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo estabelecido no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo décimo primeiro – Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos painéis de visualização fornecidos deverão observar as orientações dos fabricantes, além de outras estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Todos os materiais e serviços necessários à instalação dos equipamentos serão fornecidos e executados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – Concluída a instalação física dos equipamentos, a CONTRATADA deverá executar os procedimentos de configuração e ativação dos painéis e sua interligação aos processadores de imagens existentes e ao computador que executa o sistema de controle.

Parágrafo décimo quarto – Por fim, devem ser realizados, pela CONTRATADA, todos os testes necessários à comprovação do funcionamento dos equipamentos e à comprovação do atendimento de todas as condições estabelecidas pelas especificações técnicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO DE COMPATIBILIDADE E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO**

A CONTRATADA deverá analisar as condições técnicas necessárias para que os painéis de visualização a serem fornecidos possam operar em conjunto com os processadores de imagens marca *Datapath*, modelo IPC1, já em uso pela Câmara dos Deputados, que contam com placas de vídeo IH4 Pro e saídas de vídeo do tipo DVI-D, de modo a garantir a sua total interoperabilidade e a perfeita exibição das imagens por eles geradas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá, ainda, analisar as condições para instalação física dos painéis no Plenário da Câmara dos Deputados, observando, entre outros problemas que julgar necessários, a fixação dos painéis em superfície circular côncava, a impossibilidade de utilização de apoios no piso ou no teto, a possibilidade de substituição simplificada dos monitores dadas essas condições, por meio de sistema basculante ou deslizante e a adequação do sistema de fornecimento de energia elétrica ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos.

Parágrafo segundo – Como resultado dessa análise, a CONTRATADA deverá emitir, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, relatório técnico que apresentará a solução proposta e indicará quais providências serão adotadas para que os painéis de visualização fornecidos possam operar em conjunto com os processadores de imagens existentes e possam ser instalados nas condições específicas encontradas no Plenário da Câmara dos Deputados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.240/2010

Parágrafo terceiro – O relatório deverá ser analisado pela equipe técnica da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Caso o relatório não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do parecer, um novo relatório para análise.

Parágrafo quarto – A entrega e aceite do referido relatório são condições imprescindíveis para o prosseguimento da instalação e do recebimento dos painéis de visualização a serem fornecidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia estabelecido na cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O recebimento, dentre outras exigências, ficará condicionado à apresentação e análise dos seguintes documentos:

- a) relatório de compatibilidade e condições de instalação disciplinado na Cláusula Quarta deste Contrato;
- b) termo de recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A emissão do termo de recebimento definitivo está vinculada à conclusão dos testes e à aprovação, pela CONTRATANTE, dos resultados obtidos.

Parágrafo terceiro – O perfeito alinhamento entre os cubos de projeção, tanto na horizontal quanto na vertical, é condição essencial para emissão do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá proceder à interligação de todos os equipamentos, promover todos os ajustes necessários e realizar testes de funcionamento, demonstrando o atendimento de todas as funcionalidades previstas no EDITAL e neste contrato.

Parágrafo quinto - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pela CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação.

Parágrafo sexto – Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o fim previsto nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

Os painéis objeto deste Contrato serão garantidos por um período de \_\_\_\_\_, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia dos equipamentos e serviços, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, independentemente de ser ou não a fabricante, bem como substituir todas as peças que apresentem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações técnicas, conforme o disposto no Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de garantia, a CONTRATANTE substituirá imediatamente o equipamento que vier a apresentar defeito por um sobressalente e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 105.240/2010

comunicará a CONTRATADA, que deverá retirar o dispositivo defeituoso para realização da manutenção em suas próprias instalações.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá reparar ou substituir por outro de mesma marca e modelo, para primeiro uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da comunicação feita pelo órgão fiscalizador, o equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia.

Parágrafo quarto – O prazo estabelecido no parágrafo anterior inclui todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, transporte, reparo ou substituição e devolução dos equipamentos à Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – Na hipótese prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente ofertado, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro de características técnicas similares, sem prejuízo do prazo estabelecido.

Parágrafo sexto – É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, as suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, dos equipamentos para manutenção e sua posterior devolução, após a realização dos reparos, sem prejuízo dos prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas nesta cláusula, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante prévio agendamento com o órgão fiscalizador.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO**

A capacitação para utilização dos painéis de visualização consistirá em três atividades, a serem ministradas em língua portuguesa:

- a) apresentação das funcionalidades do sistema;
- b) treinamento técnico e operacional;
- c) operação assistida.

Parágrafo primeiro – As atividades de capacitação serão agendadas pela CONTRATANTE e deverão iniciar em até 2 (dois) dias úteis contados do término dos procedimentos de instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos.

Parágrafo segundo – A conclusão da capacitação, em suas três atividades, é pré-requisito à concessão do aceite definitivo do sistema.

Parágrafo terceiro – O treinamento técnico e operacional será exigido para todos os equipamentos, dispositivos e softwares que compõem os painéis de visualização e deverá ter a duração de, no mínimo, 10 (dez) horas.

Parágrafo quarto – O instrutor deverá ser habilitado pelo fabricante dos painéis de visualização, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimento tanto de instalação e configuração quanto de resolução de problemas.

Parágrafo quinto – O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo sexto – O treinamento será ministrado para até 6 (seis) técnicos, em turma única, e deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos e softwares que compõem os painéis de visualização, além da substituição dos monitores e outros componentes defeituosos.

Parágrafo sétimo – O treinamento deverá observar, ainda, as condições dispostas no item 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, a partir do primeiro dia útil após o término do treinamento técnico e operacional, manter nas dependências da CONTRATANTE, por um período de 2 (dois) dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h, um técnico para acompanhamento da utilização dos painéis de visualização, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Título 12 do EDITAL, bem como pelo cometimento das infrações mencionadas em seu Anexo n. 5 do Pregão Eletrônico n. 175/10, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO e no artigo 7º da Lei 10.520/02, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos equipamentos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregue os equipamentos, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA também será considerada em atraso se entregar os equipamentos fora das especificações e não os substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do subitem não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas e sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**Parágrafo quarto** – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

**Parágrafo sexto** – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

**Parágrafo sétimo** – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

**Parágrafo nono** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

**Parágrafo décimo** – Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues e dos serviços prestados será feito da seguinte forma:

90 % (noventa por cento) do valor correspondente ao painel de visualização (subitem 1.1 do Anexo 1 ao EDITAL) após entrega do equipamento e atestação do aceite na nota fiscal;

10% (dez por cento) do valor correspondente ao painel de visualização (subitem 1.1 do Anexo 1 ao EDITAL), juntamente com o valor correspondente aos serviços de instalação, configuração, ativação, testes de funcionamento e treinamento (subitem 1.2 do Anexo 1 ao EDITAL), após o aceite definitivo desses serviços.

Parágrafo segundo – O pagamento dos equipamentos entregues e dos serviços de instalação, configuração, ativação, teste de funcionamento e treinamento prestado à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta contratação e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE\_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.0.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou seja, até o término do prazo de garantia, previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará servidor responsável pelos atos de fiscalização deste instrumento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 105.240/2010

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2010.

**Pela CONTRATANTE:**

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)  
Diretor-Geral (cargo)  
CPF n. 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 31 de agosto de 2010.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro